



TERMO DE FOMENTO Nº.002/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI E ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DE TERRA E PAZ – ANTEP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE DE TERRA E PAZ – ANTEP**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 02.317.085/0001-61 com sede nesta cidade de Naviraí – MS, CEP 79950-000.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE** ao Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Edson dos Santos Silva, RG 3.057.680-2 SSP/PR e CPF: 177.046.501-49, residente e domiciliado no Assentamento Juncal, zona rural, Município de Naviraí – MS, CEP 79950-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Superintendente da Fundação Cultural, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 24/04/2017 (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com fulcro nos incisos II, do art. 31, combinado com o art. 33 e 34, da lei federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal 2.033/2016, art. 11, inciso V e Lei Municipal 2.045/2017, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a associação no sentido de transferência de recurso para custear despesas com: estrutura de rodeio, para o evento em "Comemoração ao 15º Aniversário de Criação do Assentamento Juncal" a ser realizado nos dias 04 a 07 de Maio do corrente ano.



Aduz que o auxílio financeiro para a presente associação tem como objetivo oportunizar aos moradores do Assentamento Juncal o desenvolvimento cultural e econômico, ao qual atenderá o público de todas as idades e gostos, proporcionando lazer e diversão como shows artísticos, rodeios, bailes, comidas típicas e apresentações culturais, propiciando a confraternização aos moradores, fazendas vizinhas, bem como o Município de Naviraí e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1-O presente Termo de Fomento terá como gestor da **INTERVENIENTE**, a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, portadora do CPF nº 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Servidora Público Municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Fomento terá como gestor do **PROPONENTE**, o Sr. Edson dos Santos Silva, 3.057.680-2 SSP/PR e CPF:177.046.501-49, residente e domiciliado no Assentamento Juncal, no Município em Naviraí – MS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação



correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho ;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos da **FUNDAÇÃO DE CULTURA**.

a) FUNDAÇÃO DE CULTURA;

06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2978).

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



5.2 – O valor será repassado em uma única parcela, no valor acima mencionado, em cumprimento a Lei Municipal 2.045/2017, pagamento este que será realizado a partir da assinatura do Termo de Fomento.

5.3 – A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0903, Banco Sicredi, conta corrente 83.974-4, Agência de Naviraí – MS.

6.2 – O pagamento deverá ser efetuado somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência a partir da *data da assinatura até 31/12/2017*, ou seja, até o final do exercício, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Fomento, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

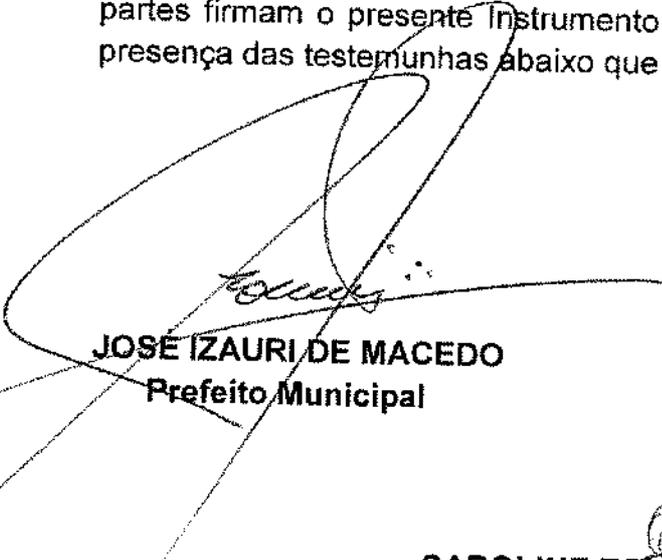
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Naviraí- MS, 28 de Abril de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


EDSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da ANTEP


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Interveniente

TESTEMUNHA 1


ROSINEIA AP.ª TEIXEIRA
CPF 518.285.961-91

TESTEMUNHA 2


RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
CPF 024.651.301-29